

1  
9  
6  
2

# II SIMPÓSIO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA



FACULDADE DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

# ANAIS

## A PROPRIEDADE COMUNITÁRIA NOS SÉCULOS XII E XIII

OTHELO LAURENT (\*)

### INTRODUÇÃO

Dentre os importantes e absorventes problemas que se contêm dentro da História da Idade Média, desde algum tempo chamam-nos a atenção os que se referem à sua estrutura econômica e social, particularmente, o que diz respeito à propriedade da terra e sua utilização.

É evidente que não se poderia numa simples comunicação para debate e diálogo em um simpósio, abordar amplamente o assunto sob todos os seus apaixonantes aspectos históricos ao correr de dez séculos de medievalismo; por outro lado, estamos convencidos de que um estudo com tal amplitude, muito perderia em profundidade, o que certamente não seria de desejar, quando professores de ensino superior de História se reúnem, para de alguma forma, honesta e cientificamente, apresentar contribuições à moderna investigação.

Devemos ainda considerar que as impossibilidades do nosso meio natural, onde praticamente não existe material para pesquisa, nos obriga à consulta indireta através de autores e de edições, sempre ou quase sempre, estrangeiros. Para elaboração de trabalhos originais ver-nos-íamos na contingência de recorrer aos arquivos públicos e particulares das universidades, dos governos e das grandes instituições culturais e religiosas da Europa, principalmente àqueles importantes organismos científicos, cujas origens devem ser buscadas dentro da própria Idade Média. Seriam os grandes fornecedores de material para obra erudita de nossa especialidade.

Não sendo possível, no momento em que nos reunimos na bela capital do Paraná, deslocarmos para o Velho Continente a fim de realizar a tarefa acima sugerida, voltamos nossa atenção para algumas idéias e interpretações que amadureceram em nosso espírito ao longo de nossa carreira magisterial e que, certamente, com tóda a simplicidade, mas também com tóda a honestidade, apresentamos à consideração dos colegas das universidades brasileiras, que neste simpósio de 1962, mais uma vez se reúnem, atendendo ao alto espírito que inspirou a primeira reunião de Marília.

---

(\*) Catedrático de História da Antiguidade e Idade Média. Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul.

Devia escolher dentro do temário proposto para a reunião de Curitiba, o assunto que atendesse às minhas preocupações. Fincei de minhas aulas na Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, no curso de História da Idade Média, o assunto pouco estudado e menos conhecido, "A PROPRIEDADE COMUNITÁRIA NOS SÉCULOS XII e XIII", tema que considero da mais alta importância e que certamente revelará através de seu tratamento, aspectos curiosos e interessantes, que muito o aproxima de temas e assuntos, tão em voga em nossa época.

Estamos convencidos de que o assunto em tela envolve sérios problemas de ordem social, que não constituem privilégio ou monopólio de nossa época, mas que já eram objeto das maiores preocupações e dos mais exaustivos trabalhos dos homens que pontificaram durante a injustiçada época medieval. Seria necessário que ignorássemos, pura e simplesmente, todo o trabalho iniciado desde o século X, por reformadores como Odon de Cluny, Romualdo de Camaldoli, Abbo de Fleury, Guilherme de Volpiano, Geraldo de Brugné, Poppo de Stavelo e tantos outros, para então abordar sem maiores considerações, o tema de nosso trabalho. Incurreríamos certamente no erro de fornecer dados, quem sabe precisos sobre o Direito de Propriedade vigente na época, desprezando aspectos de interpretação histórica do mais alto valor.

Para nós, a propriedade da terra e o problema social são temas que na Idade Média se identificam ou se completam, e com eles estão vinculados, mais do que as leis do Estado, a vida e a legislação da Igreja, inspiradora e patrocinadora do Estado Medieval. Seria um erro pretender divorciar o assunto que nos preocupa, dos aspectos religiosos da vida medieval, pois a vivência do homem da época e conseqüentemente de suas instituições, revelam todo o poder, todo o domínio que, sobre o período histórico, exerceu o Cristianismo.

Feitas essas considerações preliminares, para o bom entendimento de nosso trabalho, passamos a expor aquilo que julgamos constituir matéria de diálogo e estudo.

Dividimos nossa comunicação em quatro pequenos capítulos, que são: 1) — INTRODUÇÃO; 2) — PROPRIEDADE COMUNAL NO PERÍODO BÁRBARO; 3) — IMPORTANCIA DOS SÉCULOS XII E XIII e 4) — PROPRIEDADE COMUNITÁRIA OU DE CARÁTER SOCIAL.

Achamos que atendendo a esta orientação, estaremos facilitando a tarefa de nossos eminentes colegas, convidando-os, em tais condições, ao diálogo.

#### PROPRIEDADE COMUNAL NO PERÍODO BÁRBARO

Nêste período encontramos diferentes tipos de propriedade, uns heranças de épocas anteriores, outros que surgiram com a Idade Média e com o advento dos bárbaros na Civilização Ocidental. Assim de-

vemos considerar as propriedades alodiais, censitárias, servis, beneficiárias e comunais. Interessam-nos as últimas, não só por terem constituído as bases e os fundamentos das propriedades comunitárias dos fins do período histórico, como por terem perdurado mesmo através de uns poucos séculos, ainda depois de implantado o regime feudal.

Que é afinal de contas, nesta época, a propriedade comunal? É a que constituía a MARK ou ALLMENDEN e que pertencia, ao mesmo tempo, à comunidade e aos seus integrantes. Este sistema é comum depois das invasões bárbaras em quase tôdas as regiões da Europa Ocidental alcançadas pelos povos que as realizaram, sendo que em alguns países êle apresenta características próprias, como é o caso da Alemanha e da França (Comunidade Galo-Romana). Devemos tomar ainda em consideração que, em algumas regiões, a MARK foi constituída com terrenos de menor aproveitamento ou com os não ocupados pelos beneficiados depois da distribuição que se seguia à conquista territorial. Em todo o caso, sempre existiram, na época, essas áreas territoriais de uso e propriedade comuns.

Entre os germanos, uma parte dêstes territórios era distribuída entre os membros das tribos, para posse em caráter transitório; mas verificou-se, sempre ou quase sempre, a tendência de converter a transitoriedade em domínio perpétuo. Restava uma porção de terra — bosques, campos inferiores, montes — que continuava como propriedade de todos — a MARK — servindo de base material às associações que mais tarde vieram a confundir-se com o Município e outras instituições semelhantes.

São muito poucas as pesquisas e as monografias feitas e publicadas sôbre esta instituição, de que tratam apenas alguns autores ao estudarem a História do Direito de Propriedade (Ascárate), ou a servidão em geral (Cibrarius).

A vinculação de seres humanos à glebas de terras durante o período dos bárbaros, os interesses mútuos e recíprocos, bem como o espírito de fraternidade cristã, certamente terão concorrido para desenvolver o espírito de comunidade e determinar o surto de instituições às quais, muitas vêzes, os grandes proprietários não foram estranhos.

As exigências do cultivo da terra e a necessidade do mesmo para a subsistência geral, foram as fortes razões que levaram os proprietários livres e poderosos a que, tratando de eximir-se da penosa tarefa, buscassem quem a pudesse realizar.

Nos séculos XI e XII, à medida que ia desaparecendo a servidão pessoal, aumentava a da gleba, mas com ela certamente o tipo de propriedade comunal, onde a solidariedade e a compreensão, criavam clima e condições para a implantação de uma verdadeira propriedade comunitária, inspirada nos ensinamentos doutrinários do Cristianismo.

Para encerrar este capítulo, devemos deixar bem claro que reconhecemos os problemas e as restrições à liberdade, existente nessas comunidades, ao tempo dos estados bárbaros, mas, do mesmo passo, achamo-nos no dever de registrar que os interesses comuns dos camponeses e trabalhadores rurais, muitas vezes identificando-se com os dos grandes proprietários, tornaram a vida muito mais suportável e, dentro das concepções da época, certamente, também mais feliz.

### IMPORTANCIA DOS SÉCULOS XII E XIII

Em nosso entender, os séculos XII e XIII constituem as centúrias mais importantes e mais decisivas na transmutação histórica da Idade Média. Os estados nacionais adquirem nesses decênios a consciência de suas grandes possibilidades, possibilidades que se acentuam progressivamente à margem dos poderes universais em luta. Através da política de um Luiz VI de França, já se pode divisar a importância da obra nacional dos reis franceses na baixa Idade Média. Na Inglaterra, uma política de autoridade real domina todo o século XII e projeta-se mesmo pelo século XIII. Na península hispânica, idênticos sentimentos e aspirações marcam os governos dos reis e acenam com novas soluções, como a indicarem o advento de uma nova época. Por outro lado, os poderes universais entram em uma segunda luta precursora da crise definitiva.

São os séculos XII e XIII, os séculos do progresso agrícola, do crescimento demográfico e do despertar das cidades. Uma sociedade, em construtiva atividade, colhe os frutos amadurecidos com as dificuldades, com os problemas, com os dramas e os sofrimentos das populações que a precederam. A Liga Lombarda, frente a Frederico Barbarossa, deixa entrever o que será o poder cidadão. O romanismo jurídico, despertando, suscita um revigoramento do poder imperial que na baixa Idade Média se colocará a serviço da realeza.

É durante esta época que despontam novas energias sociais, contribuindo para a evolução do pensamento. Abelardo inicia uma nova caminhada para a filosofia medieval, anuncia o futuro nacionalismo, abre caminho à dialética de Pedro Lombardo, antecipa mesmo as grandes soluções escolásticas ao problema dos universais. Ao mesmo tempo, amplifica-se o horizonte científico, graças aos trabalhos e esforços de grupos e de novas escolas, que surgem em diferentes pontos da Europa Ocidental. A Escola de Salerno, por exemplo, antecipa a pesquisa e os estudos experimentais nos campos da Medicina e da Matemática, surgindo cultores do mais alto saber, como Leonardo de Pisa, cuja obra contempla objetivamente o futuro.

São eles também os séculos inovadores das Artes e da Literatura. As Letras latinas imitam dentro do possível o modelo clássico, mas não resta já a menor dúvida de que um sentimento novo as invade: o cantar dos estados de ânimo, a ironia, o amor às coisas da natureza, a glorificação da mulher. O classicismo aqui se interpreta expressan-

do idéias que prenunciam a modernidade. O humanismo que se delineara e se projetara sob formas medievais, difunde-se pela Europa e encaminha-se inexoravelmente, em direção a um novo ciclo histórico. Figuras como Pedro de Blois, Hildeberto e Dante podem ilustrar este humanismo, como um prelúdio do humanismo renascentista. Porém a grande transformação literária desses séculos marcada, certamente, pelo aparecimento das línguas e literaturas nacionais. Devemos admitir, porém, que só a partir do século XIII, começam elas a demonstrar a posse e o uso de todos os recursos expressivos. Não possuem de início suficiente riqueza sintática ou léxica, porém já revelam grandes possibilidades através de suas criações. Os primeiros monumentos poéticos das línguas românicas e germânicas datam do século XII e constituem, em nosso entender, um dos mais importantes fatores a considerar no estudo da transformação do espírito europeu.

No campo da arte, desenvolve-se um sentimento realista, que a partir dos princípios do século XII, vai se tornando cada vez mais exigente. Enquanto a arte românica atinge sua plenitude, o mundo europeu deslumbrado, e quem sabe perplexo, assiste aos primeiros passos do gótico. E que dizer da Escultura? Como ignorar todo o seu progresso, todo o seu desenvolvimento nesses séculos clássicos do medievalismo? A estatuária, as miniaturas, os murais, os relevos, revelam, através da reprodução do rosto humano, a força da inspiração que aproxima da vida, adquirindo expressão, refletindo sentimentos e até estados de consciência. Este realismo se desenvolve cada vez mais no espírito europeu, conduzindo-o a muitos caminhos, aspectos e tendências que não de marcar a arte do Renascimento.

Assim pois, no processo várias vezes secular de transmutação do Ocidente, os séculos XII e XIII representam, para todas as ordens da vida, a etapa decisiva. Sem que desejemos antecipar a contribuição da época à evolução dos problemas comunitários e sociais, apenas lembramos que também aqui, o europeu da época encontrou a oportunidade da realização de sonhos e aspirações, que se não constituem as soluções buscadas pelos homens do século XX, constituíram no entanto, as bases de uma nova etapa de vida econômica e social. Consideramos, em última análise, os séculos XII e XIII, realmente os primeiros séculos estruturalmente modernos, portadores mesmo dos germens formadores do Renascimento, germens esses que brotarão com a majestosa lentidão das grandes transformações. Durante essas centúrias emerge e se fortalece tudo quanto há de exercer uma ação configurativa na Europa futura: a política nacional, o comércio, as cidades, o Terceiro Estado, o racionalismo na filosofia, o realismo na arte, as línguas nacionais, a preocupação pela cultura clássica. O mundo ocidental havia desenhado, ao finalizar o século XIII, seus traços essenciais. Traçara-os ainda com indecisa debilidade; porém ao correr de trezentos anos, o esquema inicial deveria atingir sua plenitude, e esta plenitude foi o Renascimento.

Tal é o cenário de um mundo, onde uma sociedade impregnada de Cristianismo, procura e divisa seus novos caminhos.

## PROPRIEDADE COMUNITÁRIA OU DE CARÁTER SOCIAL

Com os estudos que determinaram o verdadeiro renascimento do Direito Romano, a partir do século XI, surgiram novos e diferentes tipos de propriedade territorial, sendo que alguns dos antigos foram conservados. Assim, além da típica propriedade feudal, as crônicas e os textos jurídicos, tanto do Direito Civil quanto do Direito Canônico, revelam a existência da propriedade servil, da vilã, da alodial e da comunitária ou social. Naturalmente que na última, na propriedade comunitária ou social, depositaremos nossa atenção, pois constitui ela o objeto fundamental de nosso trabalho.

Na organização hierárquica da sociedade, era da maior importância a extensão de terras que se possuía, devendo-se mesmo considerar que tal fator constituía o verdadeiro fundamento material da hierarquia. As glebas de terras dos servos eram por estes ocupadas para fins de trabalho, não se podendo considerá-los como legítimos proprietários, seriam mais usufrutuários com obrigações para com os senhores. Ocupando posição inferior na escala social, não eram eles tidos "oficialmente" como proprietários de terras, embora muitas vezes na realidade o fossem. Quanto às glebas dos cavaleiros vassalos, não tinham elas o mesmo valor, devendo-se considerar sempre a posição hierárquica de seus proprietários. No vértice da pirâmide social que existiu na Europa desta época, encontra-se sempre o autor ou autores dos benefícios dos quais resultam as propriedades territoriais. E esses benefícios são concedidos não só como recompensa por serviços de guerra prestados, mas também em retribuição à pacíficas tarefas, quando os grandes senhores reconhecendo em seus servidores méritos e benemerências, desejam recompensá-los. Sempre a propriedade da terra é a resultante de um benefício, e mesmo a MARK ou ALLMENDEN, constituem "o benefício de Deus".

A par de outras formas ou tipos de propriedade, aqui já mencionados, encontramos nos séculos XII e XIII, como das formas mais importantes no uso da terra, as propriedades comunitárias ou de caráter social; é certo que algumas foram adotadas como legados de formas anteriores, mas outras surgiram como criação da época, ou melhor, da quadra histórica que agora nos interessa.

Nos países ou regiões em que o direito e os costumes bárbaros predominaram, a co-propriedade familiar, instituição germânica, continuou existindo. Privilégios e concessões são feitos e reconhecidos, aos membros de uma mesma família, pelas autoridades do Estado, quando faltava o seu chefe, já que se reconhecia um direito pré-existente em relação a tais bens, considerados em última análise, hereditários. Deste princípio de co-propriedade deriva-se a expressão dos juris-consultos franceses: "Le mort saisit le vif". Daí se deduz que não se concebe uma herança nova a um novo herdeiro, mas que ele a adquire, não porque passe a gozar de um novo direito, mas sim porque continua no uso de um que já possuía.

Para melhor ordenarmos a exposição do assunto, tornando-a ao mesmo tempo mais compreensível e objetiva, convém admitir a existência de três tipos de propriedade comunitária e social nos séculos XII e XIII: Propriedade Comunitária Familiar, Propriedade Comunitária de Servos e Propriedade Comunitária Agrária ou Rural.

**Propriedade Comunitária Familiar:** onde grandes famílias trabalhavam e desfrutavam de terras comuns. Nem todos os historiadores e medievalistas concordam sobre a origem e formação de tais comunidades. Segundo uns, desenvolveram-se e consolidaram-se sob o influxo de idéias cristãs, à semelhança das comunidades religiosas (Eugênio Bonemère). Segundo outros, surgiram espontaneamente em correlação com o feudo (Doniol) e ainda, segundo Zacarias, possuem origem germânica, lembrando-se que esta propriedade era coletiva e constituía uma comunidade *in solidum*, na qual todos os parentes eram proprietários.

Esta propriedade tem certamente caráter patriarcal, o qual se evidencia através da liderança do varão mais idoso e que a ela impõe sua orientação. Ao mesmo tempo deve-se salientar que não é apenas uma instituição econômica, mas também uma instituição social. Seus integrantes são mais do que simples colonos, são homens que desfrutam de uma ampla liberdade e que podem, de certa forma, atendendo aos princípios jurídicos da época, dirigir suas próprias vidas.

**Propriedade Comunitária de Servos:** são as que existiam na época bárbara e que se desenvolvem e se multiplicam nesta, favorecidas que são pelos senhores feudais, tão interessados nisto quanto os trabalhadores da terra. Como já sabemos, os servos não eram amparados pelo direito sucessório, pois tudo quanto possuíam ou desfrutavam era propriedade do senhor. A existência em tais comunidades, no entanto, eludia tal incapacidade, porque pela morte de qualquer deles, continuavam os outros na posse da terra, não por título legal de herança, mas por "jure non de crescendi", segundo Laplauche. Se foi a debilidade do servo ou os problemas da subsistência que levou os senhores e camponeses à organização e funcionamento de tais associações, é evidente que na maioria das vezes correspondiam elas também aos interesses dos grandes proprietários feudais que viam aí inúmeras e importantes vantagens: tinham suas terras trabalhadas e produzindo sem a preocupação de solução de continuidade, cobravam com maior segurança suas rendas e taxas mesmo quando a doença ou quando a infelicidade atingia alguns dos trabalhadores, pois a solidariedade que se estabelecia entre os membros dessas organizações amparavam a todos indistintamente, numa verdadeira vivência de solidariedade cristã. Tanto isto é certo, que vários manuscritos e crônicas medievais nos informam que há ocasiões em que os senhores feudais e os grandes proprietários chegam a exigir que se constituam tais comunidades, antes de fazer concessões aos servos.

**Propriedade Comunitária Agrária ou Rural:** são as que apresen-

tam a necessidade do trabalho comum para o melhor aproveitamento da terra. Tal sistema era empregado nas extensas propriedades de cultivo cujas origens remontam certamente, aos tempos pré-históricos. Era necessária a colaboração de todos os membros da comunidade nas tarefas que resultariam em benefício de todos. A atividade comum de arar, de plantar, e de colhêr, sob um mesmo comando, faz com que consideremos êste tipo de propriedade comunitária, o mais característico e aquêle que mais profundamente corresponde a uma instituição de caráter social. Realizadas as colheitas, todos os animais, todo o gado daquelas populações, constituindo como que um rebanho comum, pasta naquelas terras, aproveita do solo as restevas e identificando ainda mais, pelo interêsse de cada um e de todos, aquelas populações.

Deve-se ainda acentuar que a atividade de cada um depende da atividade de todos e que a igualdade econômica dos proprietários deve ter sido a regra geral. Em caso de enfermidade ou de invalidez, atuam os vizinhos resolvendo os problemas daqueles que a má sorte tenha prejudicado. Verdadeiras estruturas de caráter social marcam e caracterizam aquelas instituições, apresentando-as como prenúncio do que realizaram ou deveriam ter realizado os homens do século XX.

## COMMUNITY PROPERTY IN THE XII AND XIII CENTURIES

### S U M M A R Y

The author divides his work into four chapters: 1) Introduction. 2) Communal Property in the barbarian period. 3) Importance of the XII and XIII centuries. 4) Common Property or Social Property.

In the first chapter the author points out the difficulty that the historian of Medieval Ages has concerning early sources. He says that in the Middle Ages there was no differentiation between property of land and social problems, that they complemented each other, and that Church legislation and life were related to these problems in a higher degree than the State law.

Going on he analyses the different kinds of land property in the barbarian period, examining the *Mark* or *Allmenden*, the property which belonged at once to the community and to its components.

In the third chapter he says that he considers the XII and XIII centuries the most important and decisive in the historical transformation of the Middle Ages. He analyses the political events, the agrarian progress, the increase in population, the rising towns, the evolution of thought in consequence of philosophical studies, art and literature, and concludes that these centuries may be considered structurally as modern.

In the last chapter he says that the most important forms of use of land in the XII and XIII centuries was community or social

property. He presents the three kinds of common property at the time: the familiar common property, the serfs' property, and the agrarian or rural property.

The author finishes his work affirming that the structure of social character marks and characterizes these institutions and he presents them as an anticipation of what the man of the XX century has or should have achieved.

#### BIBLIOGRAFIA

- 1 — **Altamira** — Historia de la propiedad comunal, Madrid, 1890.
- 2 — **Jean-Claude Besse** — Histoire des textes du Droit de L'Eglise au Moyen Age, de Denirs à Gratien. Collectio Anselmo Dedicata, Paris, 1957.
- 3 — **Marc Bloch** — La Societé Féodale. Ed. A. Michel, Paris, 1949.
- 4 — **Blondel** — Notes sur l'origine de la propriété. Lyon, 1903.
- 5 — **M. Brémond et J. Gandemet** — L'Empire Chrétien et ses destinées en Occident du XI e au XIII siècle. Paris, 1944.
- 6 — **R. W. Carlyle** — A history of medieval political. Blackwood, Londres, 1928.
- 7 — **Christopher Dawson** — La Religion y Origen de la Cultura Occidental. Ed. Sudamericana, Bs. Aires, 1953.
- 8 — **Georg Grupp** — Kulturgeschichte des Mittelalters. "a ed. 5 v. 1919. Schoningh.
- 9 — **A. Longnon** — Polytique de l'Abbaye de Saint-Germain des Près. Paris, 1895.
- 10 — **H. Pirenne** — La civilisation occidentale au Moyen Age. Presses Univ., Paris, 1947.
- 11 — **Idem** — Historia economica y social de la Edad Media. Ed. Stylo, México, 1947.
- 12 — **J. Prutz** — Los estados occidentales en la Edad Media desde Carlomagno hasta Maximiliano. Barcelona, 1934.
- 13 — **Gustav Schnürer** — L'Eglise et la Civilisation au Moyen Age. Payot. Paris, 1933.
- 14 — **Univ. de Oxford** — El legado de la Edad Media. Madrid, 1944.

#### I N T E R V E N Ç Õ E S

**Do Prof. Raul de Andrada e Silva:**

Reconhecendo o mérito do trabalho do Autor e embora não sendo especialista da matéria, talvez mesmo por isto tem dúvidas quanto à aplicação do conceito de propriedade aos modos de apropriação ou simples uso da terra, para fins comunitários ou não, na Idade Média feudal.

A não ser no caso das terras alodiais, creê não ser aceitável o emprêgo do termo propriedade. Admitindo o conceito atual da propriedade (direito de pleno uso e gôzo dos bens, inclusive a liberdade de aliená-los ou vendê-los), indaga se se justifica falarem propriedade no caso das concessões de terras, subordinadas às condições do contrato feudal.

Tem a impressão de que, com o feudalismo, não existiu a propriedade, mas tão somente o usufruto da terra, em relação a vassallos e vilões pelo menos. Bastaria para tanto não existir, como não existiu, a transferência do domínio territorial, ou de sua posse, por alienação ou venda.

**Do Prof. Pedro Calmon:**

O direito romano redescoberto no século XI, longe de propiciar novos tipos de propriedade, representou o fim das espécies germânicas ou feudais do domínio, baseada em obrigações e não na coisa em si, "jus in re". Todo o direito de raiz germânica vincula o homem a compromissos que são elementarmente relações de serviço, lembrando os costumes anteriores à ocupação estável das terras do desfeito Império Romano; enquanto o direito pretoriano estabelece e assegura a propriedade como situação definitiva, "jus utendi et abutendi". A romanização cultural na Idade Média coincide com a desagregação das instituições de origem germânica. É um reparo que completa com outro: no Brasil o latifúndio, ao contrário do romano, não provém de acessão, mas de descentralização da terra concedida.

**Do Prof. Eurípedes Simões de Paula:**

1 — Indaga do conferencista se distinguiu no seu trabalho a propriedade do usufruto, pois não lhe parece ter ficado bem claro na sua exposição essas duas coisas.

2 — Pergunta se não houve deteriorização da propriedade feudal, formando-se em conseqüência novas frentes de propriedades comunitárias.

3 — Lembra também que em Portugal el-rei D. Diniz fez uma verdadeira reforma agrária ao retirar dos barões parcelas de terras abandonadas e doando-as a casais e camponeses.

**Do Prof. Francisco Falcon:**

1 — Qual o sentido da expressão "verdadeiras propriedades comunitárias inspiradas nos ensinamentos doutrinários do cristianismo"?

2 — Crítica ao otimismo implícito nas considerações sobre a vida medieval, relação entre senhores e camponeses, daí deduzindo erradamente, que levavam uma "vida feliz". E as rebeliões camponesas, as "jacqueries"?

3 — Elogio à expressão “realmente os primeiros séculos estruturalmente modernos” e à outra “nova etapa de vida econômica e social” (aplicada aos séculos XII e XIII). Realmente isso corresponde a uma das mais modernas tendências da historiografia. Faltou apenas acrescentar que temos ali as origens do capitalismo moderno naquela fase denominada por muitos de “Pré-Capitalista”. Outro elemento a ser destacado é a origem da burguesia nesta mesma época.

4 — “Surgiram novos e diferentes tipos de propriedade territorial”. Há aí um evidente apêgo às velhas concepções jurídicas que fazem do aparecimento das leis e outros atos públicos e mais ainda de sua evidência documental a própria origem do fato histórico.

5 — Falou em organização hierárquica de sociedade segundo a maior extensão de terras mas não mencionou o fato de que isso só era válido para a classe dos proprietários, senhores leigos e eclesiásticos, elemento possuidor do poder em sua plenitude.

6 — Utilização indevida do conceito de “propriedade”. Na época feudal não há propriedade, ninguém é de fato proprietário. Há apenas posse, usufruto. Além do mais as diferenças apresentadas entre as várias comunidades são artificiais e não procedem.

7 — Faltou explicar que o feudalismo surge basicamente com o objetivo de fixar o homem à terra, em decorrência dos fatores atuantes sobre a mão de obra, tendentes a provocar-lhe o deslocamento.

#### **Do Prof. Eduardo d'Oliveira França:**

Cumprimenta o Autor pela atualidade do trabalho, colocando um aspecto essencial para a compreensão do problema da legitimidade da propriedade no mundo ocidental, surpreendendo-os em suas raízes, na gênese dos caracteres essenciais do instituto. Em tempos em que se cogita em grandes transformações do regime de propriedade, sempre é interessante saber como ocorre a descomunitarização da propriedade num processo histórico.

Deseja, porém, dissipar a idéia de um equívoco fundamental no tratamento do tema. Fala-se em propriedade dos escravos, ao mesmo tempo em que se diz que os escravos não podiam possuir. Seria realmente propriedade, ou simples posse? Aliás, é de notar-se que ocorre uma confusão entre o direito sucessório e o possessório; conquanto conexos são distintos.

Haveria de indagar-se da origem da propriedade ou posse comunal das terras: terras abandonadas, terras dadas, ou usurpadas? Falar-se de influências cristãs, não responde à questão uma vez que não é a Igreja quem dá ou redistribui as terras — a que título essas terras são possuídas? Quem as dá?

Outro problema é o da conexão entre a posse efetiva da terra e sua definição jurídica. Configurava-se uma situação de fato ou uma

**investidura juridicamente fundamentada em direito. Direito da Igreja ou direito romano residual?**

E por último essa questão de valdez das conclusões possíveis. Se os institutos aqui estudados são de ocorrência em área germânica, ou se as conclusões são válidas para a Península Ibérica? As instituições apresentam especial interesse para nós. Pergunto pelas origens das terras do comum, em especial daquelas terras do rocio das vilas, sendo o município uma entidade coletiva. As ligações do instituto com o sistema vigente na Idade Média a respeito da evolução da sociedade merecem nossas reflexões.

**Do Prof. Júlio Lopes:**

1.º) Em primeiro lugar o Autor afirma que em Letras Latinas nos séculos XII e XIII imitam os clássicos dentro do possível. Não faltam autores que querem defender a continuidade das Letras Clássicas na Idade Média, e mostram como Virgílio e outros foram lidos e estudados naqueles séculos. Acha porém, exagerado falar do cultivo das Letras Clássicas na Idade Média. É muito boa vontade querer descobrir sinais de classicismo nestes séculos.

2.º) Em segundo lugar o Autor fala de "Prenúncios da Renascença" nos referidos séculos e fala da exaltação dos estados de ânimo, ironia, amor, etc. e exaltação da mulher. É verdade que a História é um contínuo "fieri", mas julga que é antecipar demais os prenúncios da Renascença nos séculos da Alta Idade Média.

**Do Prof. Carl Laga:**

Lembra que ao se tratar de documentação que diz respeito à posse das terras, tanto comunitária como privada, a Inglaterra é o país que talvez apresente as melhores possibilidades de verificação, consubstanciadas no chamado DOMESDAY-BOOK, que constitui o mais antigo e mais completo relato de propriedades num país da Europa Medieval, relato este que pode ser completado nos tempos posteriores pelos PIPE-ROLLS.

O mesmo país apresenta outra vantagem ao se avaliar as eventuais divisões e transferências de terras nas mãos de povos germânicos, tendo sido ele ocupado mais intensamente pelas sucessivas ondas de germanos, que a maior parte das antigas províncias do Império Romano.

**Da Profa. Maria Lúcia de Souza Rangel:**

1 — Foi lembrado que esse assunto referente às transformações sociais e econômicas dos séculos XII e XIII, é um dos mais estudados dentre os temas da História, o que torna ainda mais estranho a ausência total de bibliografia e de indicação de fontes.

2 — Sugere a forma **Frederico Barbaruiva** ao invés de **Frederico Barbarroxa**, conforme vem mencionado no trabalho.

3 — Indaga o sentido exato da expressão “espírito de comunidade”.

4 — Julga necessário que fôsse esclarecido o “tipo de interesses” dos senhores feudais e dos trabalhadores com relação à terra.

5 — Finalmente, discorda do Autor no que se refere ao “caráter social” daquelas instituições medievais estudadas no trabalho.

**Do Prof. Moacyr de Góes:**

1 — Ressaltou a importância do tema no estudo do Simpósio.

2 — Perguntou à título de esclarecimento:

Diz a comunicação que os séculos XII e XIII são os “decisivos na transmutação da Idade Média”;

qual a vinculação e interpretação históricas que podemos estabelecer entre os séculos XII e XIII e as revoltas e organizações campestinas — importantes fatores para a definição da “propriedade e uso da terra” na Idade Média — depois da Reforma Religiosa?

3 — **Fundamentação**

As revoltas e organizações campestinas são os sintomas da contradição de uma situação agrária na Idade Média.

**Do Prof. Fernando Antônio Novais:**

**Observações:**

a) ausência de bibliografia.

b) caracterização errônea, dos séculos XII e XIII como estruturalmente modernos. Ao contrário: são essencialmente medievais. Vide a formulação de E. F. Heckgeher (“La Época mercantilista”, cap. I): Idade Média tem como característica essencial a oposição das tendências universalistas (A Cristandade, o Império) com as tendências particularistas (economia senhorial, economia urbana), ao contrário da época moderna, que se caracteriza fundamentalmente pela geração do Estado Moderno, que surge exatamente a partir da oposição medieval, destruindo tanto o universalismo como o particularismo. Ora, nos séculos XII e XIII aquelas forças universalistas e particularistas estão ainda atuantes em toda a sua pujança. Por isso, aqueles séculos são essencialmente medievais.

c) Em toda a comunicação, se incorre numa confusão fundamental entre relações sociais do tipo comunitário (que existiam entre o servos) com a propriedade comunitária da terra, que efetivamente não existiu nas áreas senhorializadas. Apenas nas áreas que escaparam ao processo de senhorialização (vide M. Bloch) é que, talvez, se possa falar em propriedade comunitária.

## RESPOSTAS DO PROF. OTHELO LAURENT

### Ao Prof. Moacyr de Góes:

As revoltas são facilmente compreensíveis nessa fase de intensa fermentação, de que resultará a formação dos novos Estados. É a agitação popular típica no alvorecer de uma nova época. Aceito a colaboração como elemento comprobatório.

### Ao Prof. Raul de Andrada e Silva:

O conceito de propriedade, mesmo dentro da Idade Média, sofreu grandes e profundas modificações. O Direito Romano que fundamentou a vida jurídica dos povos medievais não foi interpretado da mesma maneira, em seus conceitos básicos, ao correr de toda a Idade Média. Basta que se verifique o renascimento dos estudos jurídicos a partir do século XI, como ressalta a comunicação, fazendo surgir novos e diferentes tipos de propriedade territorial, de acordo com as novas normas vigentes. Se tivermos o cuidado de revisar os textos jurídicos, tanto de Direito Civil como de Direito Canônico, encontraremos certamente, não só referências como justificadas razões da existência da propriedade comunitária, em especial nos séculos XII e XIII.

### A Prof<sup>a</sup>. Maria Lúcia de Souza Rangel:

a) Neste gênero de trabalho, creio de relativa importância a indicação de fontes e bibliografias, pois o mesmo resulta de interpretação alicerçada em muitos anos de leitura e meditação no campo da História. Não obstante, fornecerei uma bibliografia sumária.

b) Quanto ao emprêgo da expressão Barbarroxa por Barbaruíva, agradecemos a colaboração, mas é uma questão de simpatia.

c) O dicionário de sociologia é suficiente.

d) Creio que estão suficientemente esclarecidos no decorrer da comunicação.

e) Lamentamos que a Professora espouse tal ponto de vista.

### Ao Prof. Carl Laga:

Lembra que além do Domesday Book e dos Pipe Rolls e mais antigos que eles, se desejássemos, poderíamos recorrer também aos diários e relatos dos abades de Saint-Germain-des-Près, do século IX em diante, dentre os quais pontifica o abade Irminón.

### Ao Prof. Júlio Lopes:

Não aceita suas objeções e conclusões, porque os séculos XII e XIII já não integram a Alta Idade Média, mas são, isso sim, os séculos clássicos do medievalismo, onde se definem os caminhos que conduzirão o homem àquilo que convençionamos chamar "tempos

modernos". Mas ainda que admitíssemos tenha o ilustre professor se referido à Alta Idade Média, creio que neste caso também não poderíamos concordar com êle, já que hoje ninguém mais contesta a importância e o desenvolvimento das Letras Latinas a partir do Renascimento Carolíngio.

**Ao Prof. Eduardo d'Oliveira França:**

Se o Professor tiver o cuidado de rever a Comunicação verificará certamente que não falamos em escravos e muito menos em escravos proprietários.

Quero deixar bem claro que não há confusão em minha comunicação, visto que a propriedade comunitária ou de caráter social não produzia apenas em proveito do legítimo senhor, proprietário da terra, mas de toda a comunidade que a integrava e que usufruía por si e em favor de seus descendentes.

Por último, as conclusões, em nosso entender, são válidas para o grosso do território da Europa Ocidental.

**Ao Prof. Francisco Falcon:**

Em primeiro lugar, refiro-me ao espírito de solidariedade e de compreensão pregados pela doutrina cristã, porque acho que criaram condições para a implantação de um tipo de propriedade comunitária, a par de outras.

Discordo porém, já que entendemos que a identificação de interesses de proprietários, de trabalhadores rurais e camponeses em prol do aproveitamento da terra dentro das concepções da época e da vivência cristã, certamente os tornariam felizes.

Quanto às rebeliões e jacqueries, por que insistir no assunto? Será que não as registramos em outras épocas ou em todas as épocas?

Que entende o Professor por velhas concepções jurídicas? O Direito é sempre novo quando interpretado tendo em vista as novas condições de vida das comunidades.

Em relação ao quinto item de sua intervenção, lamento mais uma vez que o colega não se tenha fixado em todo o 2.º item da página 56 onde o assunto é suficientemente explicado.

Por últimos lembramos que não estamos estudando o feudalismo, mas sim a propriedade comunitária nos séculos XII e XIII, época em que já se esboçava o desaparecimento do poder político do feudalismo.

**Ao Prof. Fernando Antônio Novais:**

a) Já respondido.

b) Embora admitindo a autoridade do autor invocado pelo interlocutor, pura e simplesmente não concorda com a tese por êle exposta.

**Ao Prof. Pedro Calmon:**

Agradece a intervenção.

**Ao Prof. Eurípedes Simões de Paula:**

Quanto ao primeiro item respondo afirmativamente pois estou convencido de que as considerações contidas na comunicação respondem nesse sentido. Em relação à deterioração da propriedade feudal, estou convencido de que houve, tanto assim que acentuo que novos tipos de propriedades comunais surgem quando o Ocidente marcha para a Baixa Idade Média.